P A R E C E R

TC-004261.989.23-0

Prefeitura Municipal: Potim.
Exercício: 2023.
Prefeita: Erica Soler Santos de Oliveira.
Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. FALHAS RELATIVAS AO IEGM PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DEMAIS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER OS DEMONSTRATIVOS. PERCEBIMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIOS PELOS AGENTES POLÍTICOS. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	30,29%
FUNDEB	100%
Magistério	74,63%
Pessoal	49,25%
Saúde	30,96%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 0,01% - R$ 8.729,80 = amparado em superávit do ano anterior. Relevado**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 15.319.298,18
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C27T-9EV7-83TL-6URM

contas da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Potim e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos dos subsídios efetuados indevidamente aos Agentes Políticos, nos meses de janeiro a agosto/23 (item C.1.11, fls. 54/56, evento 18.97), consoante o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2228072-76.2023.8.26.0000, julgada procedente , com efeitos ex tunc e rejeição do postulado da irrepetibilidade, conforme já consignado no corpo do Voto.

Tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, as suas devidas providências.

Por fim, caberá ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 61.1) sobre os tópicos que seguem: i-Educação; i-Saúde; i-Ambiente e Obras Paralisadas (rescisão dos ajustes firmados junto à Construtora EABM SJCampos Eireli).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C27T-9EV7-83TL-6URM